

**LEI Nº 14.194, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Altera o *caput* e o inc. III do § 1º do art. 3º, o *caput* e as als. *a*, *b* e *c*, do inc. I e o inc. II do art. 4º, o *caput* e o § 1º do art. 5º, o *caput* do art. 6º, o *caput* e as als. *a*, *b*, e *e* do art. 7º, as als. *b*, *c*, e *e* do art. 8º, o *caput* do art. 35; inclui os itens 1 a 7 na al. *b* e os itens 1 a 9 na al. *c*, ambos do inc. I, e o parágrafo único do art. 4º; revoga o § 2º do art. 3º, o parágrafo único do art. 3º-A, as als. *d* a *n* do inc. I do art. 4º, os §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 5º, todos na Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961 – que cria o Departamento Municipal de Água e Esgotos, extingue a Secretaria Municipal de Água e Saneamento e dá outras providências –, e altera os §§ 4º e 5º do art. 35, o Anexo III e V-A da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988 – que estabelece o Plano Classificado de Cargos dos Funcionários do Departamento Municipal de Água e Esgotos, dispõe sobre o plano de pagamento e dá outras providências –, e revoga o inc. IV do art. 2º da Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o *caput* e o inc. III do § 1º do art. 3º da Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961, conforme segue:

“Art. 3º Compete ao DMAE, exceto quando houver a delegação pelo Município dos respectivos serviços:

.....

§ 1º .....

.....

III – executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, objetivando a melhoria e o adequado funcionamento dos serviços, a universalização dos serviços

de saneamento e o atendimento dos indicadores determinados na legislação, podendo, em cooperação com o Departamento Municipal de Habitação (Demhab), proceder na execução e contratação de políticas públicas necessárias à realocação de famílias em situação de vulnerabilidade, quando decorrerem da execução de obras relativas aos serviços de que trata a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e podendo, inclusive, assumir o ônus financeiro desses procedimentos;

.....” (NR)

**Art. 2º** Ficam alterados o *caput* e as als. *a*, *b* e *c* do inc. I e o inc. II, e ficam incluídos itens 1 a 7 na al. *b* e itens 1 a 9 na al. *c*, ambos do inc. I, e parágrafo único no art. 4º da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 4º .....

I – Conselho Consultivo, órgão colegiado de controle social, integrado pelo Diretor-Presidente do DMAE, que é seu Presidente nato, e por:

a) Diretor-Executivo;

b) 9 (nove) representantes do Poder Executivo do Município, designados por ato do Prefeito Municipal, sendo indicados ao menos:

1. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito (GP);
2. 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM);
3. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
4. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);
5. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus);
6. 1 (um) indicado da Secretaria Municipal de Parcerias (SMP); e
7. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI); e

c) 9 (nove) representantes da Sociedade Civil indicados pelas seguintes instituições:

1. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS);

2. Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Sul (OAB-RS);
3. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – Secção RS (ABES-RS);
4. Associação Comercial de Porto Alegre (ACPA);
5. Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul (CIERGS);
6. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
7. Fórum das Regiões do Orçamento Participativo (FROP);
8. Sociedade de Engenharia do Estado do Rio Grande do Sul (SERGS); e
9. Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (CRECI-RS); e

.....

II – Diretoria-Geral, órgão executivo dirigido por um Diretor-Presidente, auxiliado pelo Diretor-Executivo, que o substituirá em suas ausências;

.....

Parágrafo único. A indicação dos demais membros referida na al. *b* do inc. I deste artigo poderá recair sobre pessoas não integrantes da Administração Pública Municipal.” (NR)

**Art. 3º** Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 5º da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 5º Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Consultivo, representantes de entidades, serão indicados em listas tríplices e nomeados pelo Prefeito.

§ 1º O mandato dos membros representantes de entidades é de 3 (três) anos, admitindo-se a recondução.

.....” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o *caput* do art. 6º da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 6º Os Cargos de Diretor-Presidente e de Diretor-Executivo são de livre nomeação e demissão do Prefeito, devendo a escolha do titular recair em profissional de nível superior.” (NR)

**Art. 5º** Ficam alterados o *caput* e as als. *a*, *b*, e *e* do art. 7º da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 7º Compete ao Conselho Consultivo:

a) opinar, quando convocado, sobre planos de obras, proposta orçamentária, operações financeiras, concorrências públicas e administrativas, convênios, tabelas de tarifas e contratos;

b) opinar, quando convocado, sobre desapropriação, alienações e permutas, bem como projetos de lei que envolvam interesses do Departamento;

.....

e) opinar, quando convocado, sobre a política geral de pessoal, quando submetida pelo Diretor-Presidente.” (NR)

**Art. 6º** Ficam alteradas as als. *b*, *c*, e *e* do art. 8º da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 8º .....

.....

b) elaborar a proposta orçamentária e financeira da autarquia;

c) elaborar as tabelas tarifárias e apreciar os planos gerais e anuais de obras, a serem submetidos ao órgão regulador;

.....

e) dar início aos processos administrativos sancionadores dos delegatários e contratados do serviço público, na forma estabelecida em lei.” (NR)

**Art. 7º** Fica alterado o *caput* do art. 35 da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 35. Fica criado o cargo de Diretor-Presidente do DMAE, com vencimentos e representação iguais aos de Secretário do Município.” (NR)

**Art. 8º** Fica alterado o § 4º do art. 35 da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, conforme segue:

“Art. 35. ....

.....

§ 4º Os cargos em comissão de nível 9 serão restritos à atuação como Diretor-Executivo e serão remunerados por subsídio mensal em parcela única, em valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio de Secretário Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

.....” (NR)

**Art. 9º** Ficam criados no Anexo III da Lei nº 6.203, de 1988:

I – 5 (cinco) cargos em comissão de Diretor, código 1.2.2.8; e

II – 5 (cinco) cargos em comissão de Coordenador-Geral, código 1.2.2.6.

**Art. 10.** Ficam extintas no Anexo III da Lei nº 6.203, de 1988:

I – 2 (duas) funções gratificadas de Diretor; código 1.2.1.8;

II – 1 (uma) função gratificada de Coordenador-Geral, código 1.2.1.7; e

III – 4 (quatro) funções gratificadas de Gerente, código 1.2.1.7.

**Art. 11.** Ficam alterados os subitens “1. GRUPO DE DIREÇÃO” e “2. GRUPO DE ASSESSORAMENTO” do item “I – CARGOS EM COMISSÃO” e “1. GRUPO DE DIREÇÃO” do item “II – FUNÇÕES GRATIFICADAS” do Anexo III da Lei 6.203, de 1988, conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 12.** Fica alterado o Anexo V-A da Lei nº 6.203, de 1988, conforme o Anexo II desta Lei.

**Art. 13.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei.”

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Ficam revogados:

I – na Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961:

- a) o § 2º do art. 3º;
- b) o parágrafo único do art. 3º-A;
- c) as als. *d* a *n* do inc. I do art. 4º; e
- d) os §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 5º; e

II – na Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012, o inc. IV do art. 2º.

**Art. 17.** Fica ripristinada a vigência dos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961, anteriormente revogados pelas als. *a* e *b* do inc. I do art. 15 da Lei nº 12.939, de 23 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de fevereiro de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.

## ANEXO I

### “ANEXO III

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

##### I - CARGOS EM COMISSÃO

###### 1. GRUPO DE DIREÇÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
<b>1.1 - Com atribuições definidas</b>		
Diretor-Executivo	1.2.2.9	1
Chefe de Gabinete	1.2.2.6	1
Diretor	1.2.2.8	8
Coordenador-Geral	1.2.2.6	7
Chefe Serv. Adm. Patrimonial	1.2.2.6	1
Chefe de Seção ou Equipe	1.2.2.5	22
Coordenador	1.2.2.5	2
<b>1.2 - Com atribuições por projetos</b>		
Gerente de Projetos II	1.2.2.5	1
Gerente de Projetos I	1.2.2.5	34
Líder de Projetos	1.2.2.5	12

###### 2. GRUPO DE ASSESSORAMENTO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Assessor do Diretor-Presidente	2.2.2.6	1
Assistente Técnico I - CC NS	2.2.2.5	2

##### II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

###### 1. GRUPO DE DIREÇÃO

Gerente	1.2.1.7	16
Coordenador	1.2.1.5	45

Líder Equipe III	1.2.1.3	49
Líder Equipe II	1.2.1.2	63
Líder Equipe I	1.2.1.1	150

.....” (NR)



## ANEXO II

“ANEXO V-A

TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO COMISSONADO DE DIRETOR-EXECUTIVO,  
CÓDIGO 1.2.2.9

Nível	Valor básico (R\$)
9	Correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio de Secretário Municipal

”(NR)